08 MAIO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 02

PROJETO DE LEI 1.464/2024

Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos far-se-á com observância à legislação federal e estadual aplicável e com base nas normas e diretrizes estabelecidas em Lei Municipal, em consonância com as políticas municipais de meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, saneamento básico, saúde, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social.

Art. 2º O Município deverá integrar e articular ações, projetos e programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, compete ao Município atuar em prol do:

I – fortalecimento das associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - da melhoria das condições de trabalho;
III - do fomento ao financiamento público;
IV - da inclusão socioeconômica; e
V - da expansão:
a) da coleta seletiva de resíduos sólidos;
b) da coleta seletiva solidária;
c) da reutilização;
d) da reciclagem;
e) da logística reversa; e
f) da educação ambiental.

Art. 3º O Município adotará instrumentos econômicos visando a incentivar programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
I - catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis - pessoas físicas que se dedicam, individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular, às atividades de coleta, de triagem, de

0 8 MAIO 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
03

beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - coleta seletiva solidária - tecnologia social de coleta seletiva, triagem, beneficiamento, processamento, transformação, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos realizada por associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em parceria com as prefeituras, as entidades privadas e a sociedade civil, remunerada em todas estas etapas como prestação de serviço, e diferenciada dos demais serviços prestados na área quanto à forma, ao processo e à tecnologia utilizados, de modo a apresentar soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida das catadoras e dos catadores;
III - materiais reutilizáveis e recicláveis - resíduos sólidos que podem ser reinseridos no ciclo produtivo, inclusive orgânicos, considerados bens de interesse público, de valor econômico e social, com potencial para gerar trabalho e renda e promover a cidadania de catadoras e catadores;
IV - pagamento por serviços ambientais - remuneração às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, individualmente considerados, e a associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pela redução dos impactos ambientais e climáticos obtida por meio do trabalho, com base no princípio do protetor-recebedor; e
V - reciclagem popular - tecnologia social que engloba as práticas da cadeia produtiva de reciclagem realizadas pelas catadoras e pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluídos a mobilização, a coleta, a triagem, a compostagem, o enfardamento, o beneficiamento e a industrialização dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º O Município deverá, observada a legislação vigente, priorizar a consolidação da coleta seletiva por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 07/08/24
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PCdoB

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 21/08/24
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 28/08/24
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

08 MAIO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
04

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade e demais vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que *"estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências"*.

A proposta visa propiciar que o Município, observada a legislação vigente, possa tornar perene e sólida sua parceria com os catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, tornando a política pública atual voltada para a coleta seletiva uma política de longo prazo, e executada não somente sob a ótica da necessidade de limpeza pública, mas também sob a ótima do respeito ao meio ambiente, sob a ótica da sustentabilidade ambiental e sob a ótica da inclusão social.

Neste sentido, o objetivo do presente projeto de lei é consolidar em nossa legislação, que o rumo da coleta seletiva em João Monlevade deve perseguir o fortalecimento da parceria do Poder Público com os catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, fomentando a parceria entre Poder Público e sociedade civil organizada e garantindo mecanismos perenes de inclusão social para estes profissionais.

Desta forma, considerando o interesse público da matéria, apresento o presente Projeto de Lei e peço aos ilustres colegas a sua aprovação.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PCdoB

Proposições

8 de maio de 2024 às 14:00

Para: bernardinz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardinz@hotmail.com, brunocalacao@joaomonlevade.mg.leg.br, dirsaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolimarao@joaomonlevade.mg.leg.br, gutomonacal@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, leiasportes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhocorreiav@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lelianh@joaomonlevade.mg.leg.br, dirpatrimonio@joaomonlevade.mg.leg.br, relatives@joaomonlevade.mg.leg.br, revitalizasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotrix@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br

▼ Anexos

PL 1.463- Calçadinha ... (42 KB)

PR 480- Pinte Guinha ... (142 KB)

Boa tarde!

Seguem a proposições lidas na Reunião do dia 08/05

atenciosamente

Juliana simon

Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 05

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
06

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.464/2024 – Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende regulamentar aspectos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, prevendo, entre mais, a priorização da consolidação da coleta seletiva por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Também são previstas diretrizes ou competências da atuação municipal e a adoção de instrumentos econômicos de incentivo, como as parcerias.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor destaca que a proposta visa propiciar que o Município, observada a legislação vigente, possa tornar perene e sólida sua parceria com os catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, tornando a política pública atual voltada para a coleta seletiva uma política de longo prazo, e executada não somente sob a ótica da necessidade de limpeza pública, mas também sob a ótica do respeito ao meio ambiente, sob a ótica da sustentabilidade ambiental e sob a ótica da inclusão social.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo a Constituição do Estado de Minas Gerais estar no âmbito desse interesse local, entre mais, a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos (art. 171, I, c), e a organização dos serviços administrativos (171, I, f).

Igualmente, compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
07

que couber (art. 30, II, CR/88) no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.

Notadamente, o exercício dessa atribuição complementar precisa respeitar a legislação federal e/ou estadual pré-existente, Vejamos[2]:

> A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; **(ii) que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

No presente caso, a lei Federal n° 12.305/2010 institui a política nacional de resíduos sólidos, estabelecendo seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Analisando os termos da proposição em análise com os dispositivos da norma nacional, não verificamos conflito entre a pretensa norma suplementar municipal com a norma geral, estando adequada, nesse aspecto, a regulamentação local proposta.

Aliás, importa citar, entre mais, o disposto no art. 19, XI, que inclui no conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, justamente, programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Temos, então, que a matéria em exame é, notadamente, da competência municipal legislativa, pertinente ao interesse local e à adequada suplementação da legislação

[2] MASSON, Nathália. Op. Cit. p. 695

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
08

federal.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aliás, tem precedente no sentido de que lei de iniciativa parlamentar sobre política pública de coleta seletiva de resíduos não orgânicos em Município não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores. Vejamos:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS NÃO ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO - INICIATIVA PARLAMENTAR - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - EVENTUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
09

INCOMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL nº 7.802/1989 - MERA CRISE DE LEGALIDADE - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo a instituir a política pública de coleta seletiva de resíduos não orgânicos em Município, embora crie alguma despesa para a Administração local, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores. A matéria disciplinada refere-se ao manejo e à gestão de resíduos não orgânicos, através de sua coleta seletiva, cujo objetivo é proteger o meio ambiente, promover o saneamento básico, a saúde pública e a conscientização a respeito do descarte e da destinação adequada do "lixo".

Eventual incompatibilidade da Lei Complementar municipal nº 122/2018 com a Lei federal nº 7.802/89, a respeito do descarte de embalagens de defensivos agrícolas, não importa controle de validade frente a parâmetro constitucional, mas crise de legalidade do ato infraconstitucional. A jurisprudência da Suprema Corte não reconhece a possibilidade de controle concentrado de atos que consubstanciam mera ofensa reflexa à Constituição. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.004976-7/000, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 04/03/2021, publicação da súmula em 05/03/2021)

Inferimos, dessa forma, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
10

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 Do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das comissões de: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "c" e "o", R.I) e Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Art. 117, VI, "c" e "f", R.I).

João Monlevade, 14 de maio de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico – CMJM
OAB/MG n° 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE
11

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de maio de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro/ Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE
12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de maio de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem das Proposições nºs: 1.4472024, de iniciativa de Executivo, que Denomina de Novo Cemitério do Baú, o cemitério novo construído no bairro Baú. (Relator: Lieberth); 1.461/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Regulamenta no âmbito do Município de João Monlevade os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, que tratam de direitos de liberdade econômica, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 480/204, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor Thiago Lucas Lopes Ferreira. (Relator: Revetrie); 1.463/2024, de iniciativa do Executivo, que Cria o programa de desjudicialização da execução fiscal, estabelece parâmetros para a execução da Dívida Ativa Municipal. (Relator:Lieberth); 1.465/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho que instititui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 482/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor José Alves Caldeira (Relator:Revetrie); 483/2024 de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Concede o Diploma de Mérito Desportivo ao nadador Samuel Guedes Ferreira. (Relator:Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os relatores emitiram pareceres pela Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade em todas as matérias, sendo acompanhados pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e oito minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BÊNIO 2023/2024

13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 20 de maio de 2024, às 10 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nºs: 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Tonhão); 1.463/2024, de iniciativa do Executivo, que cria o Programa de Desjudicialização da Execução Fiscal, Estabelece Parâmetros para a execução de dívida ativa Municipal, autoriza o Município a não ajuizar Execuções Fiscais de débitos de pequeno valor. (Relator: Tonhão); 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva no Município de João Monlevade por meio de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis e dá outras providências. (Relator: Belmar); 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os respectivos relatores emitiram pareceres favoráveis aos Projetos: 1.463/2024 e 1465/2024; quanto ao PL de 1.449/2024, o Relator solicitou envio de ofício à Secretária De Assistência Social, sendo acompanhado pelos demais membros, acerca do Projeto de Lei nº 1.464, o relator solicitou prazo regimental, sendo acompanhado pelo demais membros, Belmar solicitou um estudo pois o seu receio é que seja dado prioridade a cooperativas e associações e exclua o atendimento individual de catadoras e catadores enquanto pessoas físicas ou micro empreendedor individual. A Comissão emitiu os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 54 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

14

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de junho de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 03 de junho de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro como também Vanderlei Cardoso Miranda e Thiago Araújo Moreira Bicalho ambos suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.461/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Regulamenta no âmbito do Município de João Monlevade os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, que tratam de direitos de liberdade econômica, e dá outras providências (Relator Tonhão) e 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências(Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os respectivos relatores emitiram pareceres favoráveis aos Projetos e com apresentação de Emenda ao Projeto de Lei nº 1.464/2024. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 13 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Mun... de J. Monlevade
16

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024

Senhor Presidente,

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, através dos vereadores signatários, após análise da proposição em destaque, vem apresentar a emenda que se segue para adequação da matéria.

Embora seja salutar e compreensível o incentivo e priorização às formas de organização da sociedade, inclusive como meio de fortalecimento dos próprios indivíduos que a integrem, compreendemos como relevante no caso concreto, até mesmo em respeito ao direito de liberdade de associação, que seja resguardado e/ou protegido o trabalho prestado individualmente pelas catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Nesse sentido, apresentamos a emenda em destaque para acrescentar parágrafo único ao art. 5° da proposição.

I – O art. 5º do Projeto 1.464/2024 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo não excluirá nem prejudicará a realização de coleta seletiva realizada individualmente por catadoras ou catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Sala das Sessões da Câmara, em 27 de maio de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino
Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz –
Relator

Bruno Nepomuceno Braga
Vice-Presidente

APROVADO EM 21/08/24

Fernando Linhares Pereira
Presidente

PRESIDENTE

Emenda

4 de junho de 2024 às 11:12
Para: belmardino@casmonteviade.mg.leg.br, belmardino@hotmail.com, brunocabecas@casmonteviade.mg.leg.br, dircisaude@casmonteviade.mg.leg.br, fernandolimaes@casmonteviade.mg.leg.br, gustavomaciel@casmonteviade.mg.leg.br, prandini@casmonteviade.mg.leg.br, lessportes@casmonteviade.mg.leg.br, marquinhodormeas@casmonteviade.mg.leg.br, orlebem@casmonteviade.mg.leg.br, pgresumo@casmonteviade.mg.leg.br, raeaires@casmonteviade.mg.leg.br, renatiedasaude@casmonteviade.mg.leg.br, thiagotto@casmonteviade.mg.leg.br, tonhao@casmonteviade.mg.leg.br, vanderleimiranda@casmonteviade.mg.leg.br, comunicacao@casmonteviade.mg.leg.br, redacao@casmonteviade.mg.leg.br

▼ Anexos

Emenda 01.pdf

Bom dia!

Segue a emenda apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de lei nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Prandini, que "Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências."

Atenciosamente,

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de João Monlevade
17

Câmara Municipal de João Monlevade
18

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024

Senhor Presidente:

Visando aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 1.464/2024, de minha autoria, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências, apresento as seguintes Emendas.

I – O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 1.464/2024, passa a vigorar acrescido do inciso VI nos seguintes termos:

"Art. 2º ...

Parágrafo único.

(...)

VI – da redução da geração de lixo."

II – O art. 3º do Projeto de Lei 1.464/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá estimular a qualificação de catadores e catadoras, bem como estimular suas respectivas associações e cooperativas a adotarem planos, métodos e instrumentos de melhoria contínua da gestão de suas atividades."

Sala das Sessões da Câmara, em 04 de junho de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PCdoB

APROVADO EM 21/08/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente
PRESIDENTE

Emenda 02 ao Projeto de Lei 1.464/2024

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

5 de junho de 2024 às 16:07
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

Emenda 02.pdf
301 KB

Boa tarde,

Segue a Emenda 02 sobre o Projeto de Lei 1.464/2024.

Atenciosamente,

Gabriel.

Câmara Municipal de João Monlevade
19

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
20

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 10 de junho de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Relator, vereador Revetrie solicitou e foi acatado pelos demais membros prazo regimental para analisar a viabilidade de realização de diligência para ouvir a categoria (os catadores). Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 32 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Lieberth O. Silva

B

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
21

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 274, inciso XIV, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei:

1- Projeto de Lei 1.464/2024, em tramitação nesta Casa desde 08/02/2024;
2- Projeto de Lei 1.449/2024, em tramitação desde 20/03/2024;
3- Projeto de Lei 1.362/2023, em tramitação desde 28/06/2023.

Plenário da Câmara Municipal de João Monlevade, aos 17 de julho de 2024.

Gustavo Prandini

Vereador

PCdoB

APROVADO EM 17/07/24

Fernando Linhares Pereira
Presidente

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
22

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 274, inciso XIV, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes Projetos de lei:

1- Projeto de Lei 1.464/2024, em tramitação nesta Casa desde 08/02/2024
2- Projeto de Lei 1.449/2024, em tramitação desde 20/03/2024

Plenário da Câmara Municipal de João Monlevade, aos 07 de agosto de 2024.

Gustavo Prandini
Vereador
PCdoB

APROVADO EM 07/08/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente
PRESIDENTE

Lista de votação

07/08/2024 14:58:23

2360

151ª Sessão Ordinária

PL Nº 1464/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Início: 07/08/2024 14:44
Término: 07/08/2024 14:58

ESTABELECE PRIORIDADE Á CONSOLIDAÇÃO DA COLETA SELETIVA POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:57:44
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:57:45
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:57:41
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:57:38
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:57:40
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:57:36
LELES PONTES (REP)	Sim	14:57:44
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:57:46
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:57:42
[illegible]. ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:57:39
[illegible]VETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:57:41
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:57:39
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:57:40

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
24

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura E Serviços, e Emenda 02 apresentada pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
25

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 09 de agosto de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.472/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Praça Petrópolis", a praça a ser construída entre as ruas Chile e Nicarágua no bairro Petrópolis. (Relator: Revetrie; 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.480/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Denomina de Antônio Eustáquio de Paula, a rua perpendicular à rua 29 de junho, no início da av. Efigênia Ferreira Moreira, localizada no bairro José Elói. (Relator: Gustavo Maciel); 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e á inserção social de dependentes quimicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.489/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que denomina de Amarildo Geraldo de Freitas, a atual rua B, localizada no Chacreamento Estância Burian. (Relator: Gustavo Maciel); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário. (Relator: Revetrie); 1.492/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Denomina de "José Roque dos Cristãos", a atual rua 24, localizada no loteamento Miramar, bairro Loanda. (Relator: Lieberth); 488/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Concede o Título de Filho Ilustre do município de João Monlevade ao senhor Alessandro Rodrigues Passos. (Relator: Gustavo Maciel); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências.(Relator: Gustavo Maciel); 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências, (Relator: Revetrie); 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho

Revetrie S. Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
26

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências, (Relator: Lieberth); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, E EMENDA 02 APRESENTADA PELO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Projeto de Lei 1.472/20247, o relator deliberou-se por reiterar o ofício enviado anteriormente, sendo acatado pel9os demais membros. Foram pedido prazos de Relator nos seguintes projetos: 1.491/2024, 1493/2024 e 1.494/2024 e por fim, a Comissão emtiu pareceres pela ilegalidade e constitucionalidade nos Projetos de nº: 1.477/2024, com apresentação de Emenda, 1.480/2024, 1.488/2024, 1.489/2024, 1.490/2024, 1.492/2024, 488/2024,1495/2024 e nas emendas aos Projetos de Lei 1.449/2024 e 1.464/2024. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie - J. Ferreira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
27
8

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda 02, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis ao Projeto de Lei nº 1.464/2024, de sua iniciativa, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 02.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de agosto de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
28

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 19 de agosto de 2024, às 10 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.482/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências (Relator: Bruno); e 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e das Emendas: 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos, do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, ao Projeto de Lei 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências (Relator: Bruno); e 02 apresentada pelo autor ao Projeto de Lei 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Belmar, Relator do Projeto 1.477, solicitou prazo regimental para analisar melhor a matéria. Acerca do Projeto 1.482, a Comissão decidiu acordar uma nova data com o Secretário de Desenvolvimento económico para comparecer à Câmara objetivando prestar esclarecimentos sobre a matéria. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.490, 1.493, 1.495 e às Emendas 01 e 02 emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres aos Projetos 1.477 e 1.482 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
29

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, e Emenda 02, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussões das Emendas manifestou-se favorável às matérias, sendo acompanhando pelo vereador Pastor Lieberth.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL às Emendas 01 e 02.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
30

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 19 de agosto de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, e Emenda 02, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto e às Emendas sendo, em seguida, emitido o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Lista de votação

21/08/2024 14:26:18

153ª Sessão Ordinária

EMENDA 01 PL Nº 1.464/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 21/08/2024 14:20
Término: 21/08/2024 14:26

EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:25:19
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:25:30
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:25:28
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:25:54
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:25:21
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:25:42
LELES PONTES (REP)	Sim	14:25:20
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:25:22
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:25:24
[illegible] ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:25:19
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:25:21
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:25:51
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:25:18

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

21/08/2024 14:27:14

153ª Sessão Ordinária

EMENDA 02 PL Nº 1.464/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 21/08/2024 14:26
Término: 21/08/2024 14:27

EMENDA 02 APRESENTADA PELO AUTOR VEREADOR GUSTAVO PRANDINI

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:26:36
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:26:43
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:26:50
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:26:35
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:26:38
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:26:34
LELES PONTES (REP)	Sim	14:26:36
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:26:50
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:26:49
RAFEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:26:37
[illegible]GO TITÓ (MDB)	Sim	14:26:42
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:26:36
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:26:34

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

21/08/2024 14:28:10

153ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.464/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 21/08/2024 14:27
Término: 21/08/2024 14:28

Iniciativa do vereador Gustavo Prandini que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:27:30
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:27:38
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:27:33
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:27:35
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:27:35
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:27:27
LELES PONTES (REP)	Sim	14:27:34
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:27:32
[illegible]TOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:27:37
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:27:36
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:27:36
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:27:55
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:27:27

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
34

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI 1.464/2024

Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos far-se-á com observância à legislação federal e estadual aplicável e com base nas normas e diretrizes estabelecidas em Lei Municipal, em consonância com as políticas municipais de meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, saneamento básico, saúde, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social.

Art. 2º O Município deverá integrar e articular ações, projetos e programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, compete ao Município atuar em prol do:

I – fortalecimento das associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - da melhoria das condições de trabalho;
III - do fomento ao financiamento público;
IV - da inclusão socioeconômica; e
V - da expansão:
a) da coleta seletiva de resíduos sólidos;
b) da coleta seletiva solidária;
c) da reutilização;
d) da reciclagem;
e) da logística reversa; e
f) da educação ambiental.
VI- da redução e da geração de lixo;

Art. 3º O Município adotará instrumentos econômicos visando a incentivar programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores.

Parágrafo único. Visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá estimular a qualificação de catadores e catadoras, bem como estimular suas respectivas associações e cooperativas a adotarem planos, métodos e instrumentos de melhoria contínua da gestão de suas atividades.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis - pessoas físicas que se dedicam, individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular, às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - coleta seletiva solidária - tecnologia social de coleta seletiva, triagem, beneficiamento, processamento, transformação, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos realizada por associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em parceria com as prefeituras, as entidades privadas e a sociedade civil, remunerada em todas estas etapas como prestação de serviço, e diferenciada dos demais serviços prestados na área quanto à forma, ao processo e à tecnologia utilizados, de modo a apresentar soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida das catadoras e dos catadores;

III - materiais reutilizáveis e recicláveis - resíduos sólidos que podem ser reinseridos no ciclo produtivo, inclusive orgânicos, considerados bens de interesse público, de valor econômico e social, com potencial para gerar trabalho e renda e promover a cidadania de catadoras e catadores;

IV - pagamento por serviços ambientais - remuneração às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, individualmente considerados, e a associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pela redução dos impactos ambientais e climáticos obtida por meio do trabalho, com base no princípio do protetor-recebedor; e

V - reciclagem popular - tecnologia social que engloba as práticas da cadeia produtiva de reciclagem realizadas pelas catadoras e pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluídos a mobilização, a coleta, a triagem, a compostagem, o enfardamento, o beneficiamento e a industrialização dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º O Município deverá, observada a legislação vigente, priorizar a consolidação da coleta seletiva por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
35

nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo não excluirá nem prejudicará a realização de colete seletiva realizada individualmente por catadoras ou catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro/ Relator

Lista de votação

28/08/2024 14:20:11

154ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.464/2024 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final
Modo: Nominal

Início: 28/08/2024 14:19
Término: 28/08/2024 14:20

Iniciativa do vereador Gustavo Prandini que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:19:32
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:19:32
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:19:34
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:19:42
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:19:38
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:19:33
LELES PONTES (REP)	Sim	14:19:32
[illegible]QUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:19:36
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:19:30
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:19:33
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:19:29
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:19:32
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:19:27

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
37
BR

PROPOSIÇÃO DE LEI 1.464/2024

Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos far-se-á com observância à legislação federal e estadual aplicável e com base nas normas e diretrizes estabelecidas em Lei Municipal, em consonância com as políticas municipais de meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, saneamento básico, saúde, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social.

Art. 2º O Município deverá integrar e articular ações, projetos e programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, compete ao Município atuar em prol do:

I - fortalecimento das associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - da melhoria das condições de trabalho;
III - do fomento ao financiamento público;
IV - da inclusão socioeconômica;
V - da expansão:
a) da coleta seletiva de resíduos sólidos;
b) da coleta seletiva solidária;
c) da reutilização;
d) da reciclagem;
e) da logística reversa; e
f) da educação ambiental; e
VI - da redução e da geração de lixo.

Art. 3º O Município adotará instrumentos econômicos visando a incentivar programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores.

Parágrafo único. Visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá estimular a qualificação de catadores e catadoras, bem como estimular suas respectivas associações e cooperativas a adotarem planos, métodos e instrumentos de melhoria contínua da gestão de suas atividades.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
38

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis - pessoas físicas que se dedicam, individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular, às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - coleta seletiva solidária - tecnologia social de coleta seletiva, triagem, beneficiamento, processamento, transformação, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos realizada por associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em parceria com as prefeituras, as entidades privadas e a sociedade civil, remunerada em todas estas etapas como prestação de serviço, e diferenciada dos demais serviços prestados na área quanto à forma, ao processo e à tecnologia utilizados, de modo a apresentar soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida das catadoras e dos catadores;

III - materiais reutilizáveis e recicláveis - resíduos sólidos que podem ser reinseridos no ciclo produtivo, inclusive orgânicos, considerados bens de interesse público, de valor econômico e social, com potencial para gerar trabalho e renda e promover a cidadania de catadoras e catadores;

IV - pagamento por serviços ambientais - remuneração às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, individualmente considerados, e a associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pela redução dos impactos ambientais e climáticos obtida por meio do trabalho, com base no princípio do protetor-recebedor; e

V - reciclagem popular - tecnologia social que engloba as práticas da cadeia produtiva de reciclagem realizadas pelas catadoras e pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluídos a mobilização, a coleta, a triagem, a compostagem, o enfardamento, o beneficiamento e a industrialização dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º O Município deverá, observada a legislação vigente, priorizar a consolidação da coleta seletiva por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo não excluirá nem prejudicará a realização de colete seletiva realizada individualmente por catadoras ou catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
39

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 29 de agosto de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
40
PBQ

Ofício nº 230/Secretaria

Em 29 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto, conforme detalhamento:

- nº 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências.

- nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

- nº 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências.

- nº 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 30/08/24 às 14:17 hs.
Ass.:

04 SET. 2024

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 41

LEI Nº 2673/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos far-se-á com observância à legislação federal e estadual aplicável e com base nas normas e diretrizes estabelecidas em Lei Municipal, em consonância com as políticas municipais de meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, saneamento básico, saúde, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social.

Art. 2º O Município deverá integrar e articular ações, projetos e programas da administração pública voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, compete ao Município atuar em prol do:

I - fortalecimento das associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - da melhoria das condições de trabalho;
III - do fomento ao financiamento público;
IV - da inclusão socioeconômica;
V - da expansão:
a) da coleta seletiva de resíduos sólidos;
b) da coleta seletiva solidária;
c) da reutilização;
d) da reciclagem;
e) da logística reversa; e
f) da educação ambiental; e
VI - da redução e da geração de lixo.

Art. 3º O Município adotará instrumentos econômicos visando a incentivar programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
42
82

Parágrafo único. Visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá estimular a qualificação de catadores e catadoras, bem como estimular suas respectivas associações e cooperativas a adotarem planos, métodos e instrumentos de melhoria contínua da gestão de suas atividades.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis - pessoas físicas que se dedicam, individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular, às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - coleta seletiva solidária - tecnologia social de coleta seletiva, triagem, beneficiamento, processamento, transformação, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos realizada por associações, cooperativas e outras formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em parceria com as prefeituras, as entidades privadas e a sociedade civil, remunerada em todas estas etapas como prestação de serviço, e diferenciada dos demais serviços prestados na área quanto à forma, ao processo e à tecnologia utilizados, de modo a apresentar soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida das catadoras e dos catadores;

III - materiais reutilizáveis e recicláveis - resíduos sólidos que podem ser reinseridos no ciclo produtivo, inclusive orgânicos, considerados bens de interesse público, de valor econômico e social, com potencial para gerar trabalho e renda e promover a cidadania de catadoras e catadores;

IV - pagamento por serviços ambientais - remuneração às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, individualmente considerados, e a associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pela redução dos impactos ambientais e climáticos obtida por meio do trabalho, com base no princípio do protetor-recebedor; e

V - reciclagem popular - tecnologia social que engloba as práticas da cadeia produtiva de reciclagem realizadas pelas catadoras e pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluídos a mobilização, a coleta, a triagem, a compostagem, o enfardamento, o beneficiamento e a industrialização dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º O Município deverá, observada a legislação vigente, priorizar a consolidação da coleta seletiva por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo não excluirá nem prejudicará a realização de colete seletiva realizada individualmente por catadoras ou catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

04 SET 2024

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
43
80

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de setembro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de setembro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo